



DECRETO N.º 1.627, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Regulamenta a Lei Complementar n.º 063 de 08/12/2011, horário de trabalho dos monitores de alunos e dá outras providências”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de trabalho dos monitores de alunos;

DECRETA:

ART. 01º - Os empregados públicos, monitores de alunos, criado pela Lei Complementar n.º 063 de 08/12/11, prestarão serviços em veículos deste município destinado ao transporte de alunos com idade inferior a 12 anos, durante o ano letivo.

ART. 02º - O horário de entrada e saída deverá ser de acordo com as rotas fixadas pelo Departamento de Educação, podendo sofrer alterações no interesse do serviço durante o ano letivo.

ART. 03º - Fica concedido descanso intrajornada da seguinte forma:

I - 1 (uma) hora no período da manhã para refeição e descanso, após ter cumprido a primeira jornada, consistente na entrega dos alunos nos estabelecimentos escolares.

II - 2 (duas) horas no período da tarde, após ter feito a entrega dos alunos em suas residências e a remoção dos alunos do período da tarde para os estabelecimentos escolares.

Parágrafo Único - A Diretora do Departamento de Educação fixará por ato próprio o horário que melhor convier aos monitores e alunos.

ART. 04º - Durante o período de descanso, tanto da manhã quanto da tarde, os monitores poderão se ausentar do local de trabalho, ficando totalmente descompromissado com o emprego.

ART. 05º - O período de trabalho dos monitores de alunos deve coincidir com o período escolar, observando-se também os 200 dias letivos anuais.

ART. 06º - Eventuais horas extras deverão ser somadas para compensar com o período do recesso escolar, considerando-se que os dias letivos (200) não guarda correspondência com os dias do ano civil (365).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.627, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Fls 02)

ART. 07º - O período de férias também deve coincidir com o recesso escolar, vinculando-se tempo de trabalho dos monitores de alunos ao tempo necessário ao transporte.

ART. 08º - Os monitores deverão ser identificados por coletes, crachás, portar os equipamentos necessários para comunicação, estabelecidos por este município, pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e manter sempre aparência pessoal adequada.

ART. 09º - No exercício da atividade, os monitores deverão tratar os alunos com urbanidade, mantendo a ordem e a disciplina no veículo sem usar de violência ou ameaça, procurando obter o máximo de informações a cerca dos alunos, suas famílias, comunicar qualquer procedimento estranho às autoridades educacionais, professores, diretores, conselheiros tutelares, etc.

ART. 10 - Cabe aos monitores de alunos, prestar esclarecimentos, sempre que solicitados, de quaisquer problemas relacionados a execução do transporte, manter sempre informado o Diretor do estabelecimento escolar e a Diretora do Departamento, sobre qualquer anormalidade que porventura possa prejudicar o bom andamento e o resultado final da prestação de serviço.

ART. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 19 de Dezembro de 2011.



SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal